

CONTRATO DE TELEFONIA – PÓS PAGO

Contrato nº0005/2016

Contrato Surfix nº0005

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE A SURIX TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA E O CLIENTE.

Pelo presente instrumento:

SURFIX TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, com sede na Rua Domingos José Martins 75 Recife-Pernambuco Cep: 50030-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.780.855/0001-94, com Inscrição Municipal nº 376.298-0, neste ato representada pelo seu diretor Aresk Charles de Melo infra-assinado na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**SURFIX**" e **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da UPAE do Arruda**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Professor José dos Anjos Recife/PE, CEP: 50.790-640, neste ato representada por seus Superintendentes **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.127.777, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68; e Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, a seguir denominadas individualmente "Parte" e em conjunto "Partes".

Considerando que:

- (i) a **SURFIX** oferece o Serviço de Transporte de Tráfego na forma deste Contrato;
- (ii) o **CLIENTE** deseja contratar o Serviço de Transporte de Tráfego da **SURFIX**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Tráfego, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **SURFIX** ao **CLIENTE**, do Serviço de Transporte de Tráfego proveniente da Rede do **CLIENTE** e que será por ela entregue no Ponto de Presença definido pelas Partes no Anexo III ao presente Contrato.

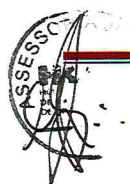
CLÁUSULA SEGUNDA : DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos devidamente rubricados pelas Partes e cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento, agrupados em anexos por afinidade de conteúdo, a saber:

| | |
|-----------|--|
| Anexo I: | Definições |
| Anexo II | Condições Comerciais |
| Anexo III | Especificações Técnicas e Procedimentos de Teste |

2.2 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

2.3 Havendo conflitos ou divergências com relação ao Contrato e seus Anexos prevalecerão sempre os termos e condições avençados neste Contrato.



Surfix Tecnologia em Internet

Rua Domingos José Martins, 75, sala 208, Edf. ITBC, Recife Antigo – Porto Digital
Fone: 81 3419 – 8525 – www.surfix.com.br / contato@surfix.com.br

(Handwritten signatures and initials)
F.A.

CLÁUSULA TERCEIRA: USO DO SERVIÇO

- 3.1 O Serviço de Transporte ora contratado é restrito ao Transporte de Tráfego originado da Rede do **CLIENTE**, excluindo-se qualquer chamada de tarifação reversa (números 0800 e chamadas a cobrar).
- 3.2 A partir do recebimento do Tráfego no Ponto de Presença será de responsabilidade da **SURFIX** o Transporte do Tráfego até os Terminais de Destino.
- 3.3 Ao **CLIENTE** não será imputado, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de ações e omissões da **SURFIX** quanto ao encaminhamento e entrega do Tráfego ora contratado, inclusive no âmbito de atuação da ANATEL.
- 3.4 À **SURFIX** não será imputada, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de ações e omissões do **CLIENTE** quanto às obrigações assumidas por este neste contrato."
- 3.5 Na hipótese de Uso Indevido do Serviço pelo **CLIENTE**, devidamente comprovado, a **SURFIX** poderá restringir e/ou bloquear o recebimento e Transporte do Tráfego, não sendo imputadas, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de ações e omissões do **CLIENTE**.
- 3.5.1 Entende-se por devidamente comprovado o tráfego a destinos não informados previamente à **SURFIX** ou que se enquadrem como "fora da característica" de tráfego. A **SURFIX** notificará o **CLIENTE** após o bloqueio.
- 3.6 Observado o previsto no Anexo III, os critérios e condições para o compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados por uma Parte à outra para viabilizar a execução deste Contrato deverão ser entre elas estabelecidas de comum acordo, observada a disponibilidade técnica da Parte Solicitada.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SURFIX TECNOLOGIA EM INTERNET

- 4.1. Constituem obrigações e direitos da **SURFIX**, além de outras previstas neste Contrato:
- 4.1.1. Receber no Ponto de Presença definido pelo **CLIENTE** todo o Tráfego que venha a ser entregue pelo **CLIENTE** e terminá-lo aos respectivos Terminais de Destino;
- 4.1.2 Prover, sem ônus para o **CLIENTE**, e desde que de acordo com o padrão já utilizado e disponível na planta da **SURFIX**, as interfaces digitais necessárias à interoperabilidade entre as Redes das Partes;
- 4.1.3 Informar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, as eventuais interrupções programadas do Serviço de Transporte;
- 4.1.4 Emitir e encaminhar ao **CLIENTE**, mensalmente, os documentos de cobrança do Serviço de Transporte, em conformidade com o previsto na Cláusula Sexta abaixo;
- 4.1.5 Arcar com toda e qualquer remuneração devida às Operadoras contratadas pela **SURFIX** e envolvidas no Serviço de Transporte do tráfego originado pelo **CLIENTE** até os terminais de destino, incluindo a remuneração da rede de destino;
- 4.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo Transporte do Tráfego entregue no Ponto de Presença definido pelo **CLIENTE** aos terminais de destino;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE

- 5.1 Constituem obrigações e direitos do **CLIENTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.1.1 Encaminhar e entregar diretamente no Ponto de Presença definido o Tráfego, às suas exclusivas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

5.1.2 Informar a **SURFIX** sobre quaisquer falhas ou defeitos em sua Rede ou equipamentos e que possam causar impactos ou degradar as funções dos equipamentos e/ou Rede da **SURFIX**, ou ainda aos serviços prestados pela **SURFIX** ao **CLIENTE** e a terceiros, bem como as medidas que estão sendo tomadas para restaurar ou reparar tais falhas.

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo Tráfego entregue no Ponto de Presença definido.

5.1.4 Arcar com todos os ônus e/ou cominações legais que sejam decorrentes de tráfego não compreendido no objeto deste Contrato e eventualmente entregue no Ponto de Presença definido pela **SURFIX**.

5.1.5 Efetuar o pagamento à SURFIX pela prestação de serviço de transporte, na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.1.6 Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações enviadas pela **SURFIX** relativas a Username e Password, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar sua utilização por terceiros, bem como realizar trocas periódicas de senha.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os valores prestados por ocasião do presente Contrato serão oferecidos na forma de pós-pagamento.

6.1.1 Os valores de tarifas a serem pagos pelo **CLIENTE** à **SURFIX** relativos ao Serviço de Transporte encontram-se estabelecidos na tabela constante do Anexo II.

6.1.2. Aos valores descritos no Anexo II contemplam todos os tributos e encargos incidentes.

6.1.3 Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária, a mesma terá aplicação automática no presente Contrato

6.1.4 Os valores serão reajustados anualmente tendo como base a variação do IST – Índice do Serviço de Telecomunicações, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 As Faturas serão apresentadas ao **CLIENTE** em Reais (R\$) e serão acrescidos dos tributos, encargos e contribuições sociais aplicáveis ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço prestado, tudo em conformidade com o estabelecido na legislação tributária.

6.3 As Faturas emitidas pela **SURFIX** referentes ao Serviço de Transporte deverão conter os valores devidos, apurados com base nas Chamadas Processadas no mês anterior, respeitado o prazo limite de 90 (noventa) dias para inclusão das chamadas ainda não apresentadas.

6.4 A **SURFIX** deverá encaminhar ao **CLIENTE** as respectivas Faturas até sete dias após a data do fechamento do período de referência, devendo as mesmas ser pagas, conforme Anexo II.

6.5 A apresentação de Contestação pelo **CLIENTE** não a eximirá da obrigação de pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa do valor devido, devendo, para tanto, a SURFIX emitir, sem ônus, um novo documento de cobrança sem os débitos contestados, com prazo adicional para pagamento.

6.6 Não serão admitidas as Contestações eventualmente apresentadas após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de recebimento de cada Fatura.

6.7 Da Fatura deverá constar o período do tráfego, valores, impostos e totalizadores com base nas chamadas processadas no mês anterior ou em outros meses anteriores, conforme a cláusula 6.3.

6.8 As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos da seguinte forma: Boleto Bancário.

6.9 A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos no item 6.5 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

6.10 Todas as Contestações de erro de cálculo e envolvendo divergências nos valores faturados deverão ser apuradas pela SURFIX.



[Handwritten signature]

6.11 O procedimento para apuração das divergências objeto de contestação da Fatura será feito da seguinte forma:

- (i) A **SURFIX** deverá apresentar em até 15 dias corridos após recebimento da contestação, relatório detalhando sua cobrança por data da chamada e ponto de interconexão direto com o **CLIENTE**, além dos níveis de detalhamento já constantes na Fatura e previstos neste Contrato.
- (ii) Com base nas divergências apontadas pelo **CLIENTE** em sua Contestação, a **SURFIX** fará análise das divergências e apresentará ao **CLIENTE** seu parecer, em até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da Contestação. Neste período as Partes poderão gerar outros relatórios com detalhamento do tráfego, além daquele previsto na cláusula 6.11.(i), no formato que as mesmas entendam necessários à agilização da análise.
- (iii) Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado no item 6.11.(ii) deste Contrato, as Partes definirão, em conjunto, em até 30 dias corridos contados do fim do prazo referido, a amostra de CDRs a ser encaminhada pela **SURFIX** ao **CLIENTE**.
- (iv) As Partes deverão acordar quanto à procedência ou não da parcela controvertida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos CDR's previstos na cláusula 6.11.(iii). Ultrapassado este período, a Parte que se sentir prejudicada poderá, a seu critério, submeter tal controvérsia à decisão do Poder Judiciário.
- (v) Decorrido o prazo de 90(noveenta) dias a contar da data da apresentação da Contestação da Fatura sem que as Partes tenham acordado quanto às divergências apontadas, a **SURFIX**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a prestação do Serviço de Transporte mediante envio de aviso escrito encaminhado ao **CLIENTE** com 5 dias úteis de antecedência relativamente à data em que ocorrerá a suspensão dos serviços, sem prejuízo do envio da Fatura/Nota Fiscal referente ao Serviço de Transporte efetiva e regularmente prestado durante tal período.
- (vi) Caso a contestação apresentada pelo **CLIENTE** seja julgada procedente e tendo sido realizado o pagamento integral da Fatura, na forma do item 6.4 acima, o **CLIENTE**, no mês imediatamente posterior ao do julgamento da procedência da Fatura, fará jus a um crédito idêntico ao valor considerado indevido. O valor de tal crédito será objeto de compensação na Fatura do mês imediatamente posterior ao resultado da Contestação.

6.12 O não pagamento dos valores não contestados dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte Inadimplente às seguintes sanções:

6.12.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

6.12.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.

6.12.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI "pro-rata-die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito

6.12.4 Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, a SURFIX poderá suspender parcialmente o serviço.

6.12.5 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a SURFIX poderá suspender totalmente o provimento do serviço.

6.12.6 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pela SURFIX, com a paralisação e cancelamento total da prestação do Serviço de Transporte, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis."

6.13. Imediatamente após o pagamento da Fatura, a **SURFIX** deverá restabelecer a prestação do Serviço de Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 Constitui motivo para rescisão deste Contrato:



Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including 'F.B.A.' and 'vivian'.

7.1.1 A cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte, que não poderá ser injustificadamente negada, desde que mantidas as condições de solvabilidade de obrigações previstas neste Contrato.

7.1.2 O descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, e a falha na correção do referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito através de carta registrada, com aviso de recebimento da Parte prejudicada ou imediatamente em caso de urgência.

7.1.3 Decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das Partes.

7.1.4 A ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução do Serviço de Transporte por um prazo superior a 60 (sessenta) dias;

7.1.5 Mediante determinação da ANATEL e/ou do Judiciário no sentido de que este Contrato não pode ser mantido em conformidade com as disposições nele contidas;

7.1.6 Extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão das Partes.

7.2 Mediante prévio aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e sem que lhe seja imputado qualquer ônus ou penalidade, qualquer Parte poderá denunciar o presente Contrato. Durante o prazo da denúncia as Partes continuarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, o qual deverá ser observado integralmente até o último dia da vigência do período rescisório.

7.3 A partir da rescisão deste Contrato, que se dará por meio do recebimento da notificação mencionada no item 7.2 acima:

7.3.1 Cada Parte deverá devolver à outra Parte qualquer informação confidencial divulgada em decorrência do presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de sua rescisão.

7.3.2 As Partes devem determinar o prazo para pagamento dos valores pendentes relacionados ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua rescisão.

7.3.3 Por um período de 3 (três) meses contados do término deste Contrato cada Parte deverá permitir que, durante horário comercial, empregados, agentes ou subcontratados da outra Parte, expressamente autorizados, entrem em seus estabelecimentos nos quais estejam localizados equipamentos da outra Parte, a fim de que esta possa fiscalizar, manter e/ou desmontar tais equipamentos e seus componentes.

7.3.4 A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá fiscalizar e acompanhar as atividades de manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.

7.4 A partir da efetiva rescisão do Contrato, as Partes firmarão a respectiva Comunicação de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1 Este Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se manifestado desejo de rescisão antecipada através de prévio aviso por escrito por uma das Partes, conforme previsto no item 7.2.

CLÁUSULA NONA: COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios nos endereços abaixo:

Surfix Tecnologia em Internet

Rua Domingos José Martins, 75, sala 208, Edf. ITBC, Recife Antigo – Porto Digital

Fone: 81 3419 – 8525 – www.surfix.com.br / vivian@surfix.com.br

ASSINATURA

ASSINATURAS

SURFIX:

JURIDICO & REGULATÓRIO

SURFIX TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

Rua Domingos José Martins, 75 Sala 208 Edifício ITBC – Recife Antigo – Porto Digital, CEP 50030-200, Recife/PE

CLIENTE:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER (UPAE do Arruda)

Rodovia BR 101 Sul S/N Bairro: Curado- Recife – Pernambuco CEP: 50790-640

9.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 07 (sete) dias úteis contados do seu envio inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, uma Parte deverá indenizar a outra pelos danos diretos devidamente comprovados causados à outra Parte, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, independente de culpa ou dolo da outra Parte.

10.2 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

10.3.1 Observado o previsto no item 7.1.4 acima, e cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.4 A **SURFIX** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

10.5 A **SURFIX** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

11.2 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição expressa em contrário.

11.3 Este Contrato e seus Anexos constituem um só documento, devendo este Contrato prevalecer sobre os Anexos, em caso de divergência.

11.4 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato.

Surfix Tecnologia em Internet

Rua Domingos José Martins, 75, sala 208, Edf. ITBC, Recife Antigo – Porto Digital
Fone: 81 3419 – 8525 – www.surfix.com.br / vivian@surfix.com.br

FBA
M
A
M

11.5 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

11.6 O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que tenham sido firmados anteriormente pelo **CLIENTE** ou pela **SURFIX** acerca do objeto do presente Contrato.

11.7 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de Aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes

11.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

11.9 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos, inclusive eventuais atrasos no cumprimento de suas obrigações, que independam de sua atuação e que se enquadrem no disposto do art. 393 do Código Civil Brasileiro, que impeçam as Partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente suas obrigações.

11.10 Nenhuma das Partes poderá ceder ou subcontratar seus direitos ou obrigações deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, inclusive nos casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das Partes.

11.11 O **CLIENTE** e a **SURFIX** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

11.12 O presente Contrato foi redigido de maneira a fazer com que cada dispositivo seja aplicável na maior extensão possível sob a legislação brasileira.

11.13 Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado, por um Juízo competente, contrário à lei, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

11.14 Pertencem individualmente às Partes seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato.

11.15 Nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registrados pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes reconhecem que, em decorrência da execução deste Contrato, serão trocadas informações, as quais deverão ser consideradas confidenciais conforme e expressamente disposto no TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE assinado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço a ser informado pelas Partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

13.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis.

ASSER
BRASIL

F.B.T
L.V.

13.3 As notificações enviadas por fac-símile devem ser consideradas recebidas quando a Parte que as enviar tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho, indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número do fac-símile a ser informado pelas Partes, em dia útil e em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente Contrato. A Parte interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias, relativas a este Contrato, deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As Partes elegem o Foro Central da Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de julho de 2016.

Hélio Fonseca

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
UPAE do ARRUDA**

Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

[Assinatura]

SURFIX - TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

CNPJ: 08.780.855/0001-90
Aresk Charles de Medeiros Melo
CPF: 024.282.004-29
RG: 5.079.317 – SSP/PE

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

Nome: **WALDIR BARROCA**
CPF: **168.553.374-49**



[Assinatura]

Nome: **Daniel Bezerra Cavalcante de Mendonça**
CPF: **008.884.894-98**



Surfix Tecnologia em Internet

Rua Domingos José Martins, 75, sala 208, Edf. ITBC, Recife Antigo – Porto Digital
Fone: 81 3419 – 8525 – www.surfix.com.br / vivian@surfix.com.br

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ANEXO I

DEFINIÇÕES

- I. Operadora: Pessoa Jurídica que detém outorga da ANATEL para prestar Serviço, seja Móvel (SMP ou SMC) ou Fixo (STFC), bem como SME;
- II. Rede da OPERADORA: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação do serviço de telefonia prestado pela OPERADORA;
- III. SMP: Serviço Móvel Pessoal: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação;
- IV. SME: Serviço Móvel Especializado: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações, sendo caracterizado pela mobilidade do usuário;
- V. STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado: serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais através de circuitos com velocidade máxima de 64 kbps, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- VI. Terminal de Destino: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso ao assinante/usuário do SMP, SMC, SME e/ou STFC;
- VII. Tráfego: toda chamada telefônica automática originada e/ou destinada em terminais SMP, SMC, SME e/ou STFC, entregue à Rede de Telefonia da SURFIX destinada a outro terminal;
- VIII. Ponto de Presença: elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede;
- IX. Uso Indevido do Serviço: Uso do serviço para fins diversos ao objeto deste Contrato
- X. Serviço de Transporte: O serviço ora contratado pelo CLIENTE possibilita o encaminhamento do Tráfego Automático, entregue pela Rede de Telefonia do CLIENTE à Rede de Telefonia da SURFIX, para que esta providencie o encaminhamento deste Tráfego até os respectivos terminais de destino fixos e móveis;
- XI. Chamada Processada: Chamadas já cursadas que tenham como característica o sucesso no completamento e a presença de um tempo mínimo de 4 segundos de conversação.

ANEXO II
Condições comerciais

| Valores para Tráfego | | |
|--------------------------------|---|------------|
| Tarifa por Minuto com Impostos | Destino | Observação |
| R\$ 0,06 | CHAMADAS LOCAIS FIXO -FIXO | |
| R\$ 0,06 | CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO | |
| R\$ 0,85 | CHAMADAS LOCAIS FIXO –MOVÉL (VC1) | |
| R\$ 0,85 | CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO –MOVÉL (VC2/VC3) | |

Os preços constantes nas Tabelas acima podem ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato pela variação do IST - Índice de Serviço de Telecomunicações – ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Revisão de preços ocorrerá sempre que houver reajuste ou revisão de tarifas de remuneração das redes de destino nas quais a SURFIX terminará o tráfego encaminhado pelo CLIENTE e será devidamente informada a este mediante aviso prévio.

Caso ocorra uma modificação na carga tributária através da alteração ou criação de tributos e que venha a afetar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, as Partes desde já concordam que o valor relativo ao serviço, poderá sofrer alteração, conforme estabelecido em legislação.

Neste caso a SURFIX notificará ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da aplicação dos novos valores.

| Cobrança Mínima / cadência das chamadas em segundos | 30/6 |
|---|--------------------------------------|
| Condições de Faturamento | Descrição |
| (x) Pós-pago: | COMPROMISSO MINIMO MENSAL R\$ 500,00 |
| Taxa de Instalação CIRCUITO IP | R\$ 1.000,00 |



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O tráfego deverá ser entregue pelo CLIENTE à SURFIX através do protocolo SIP (Session Initiation Protocol). O ponto de entrega do tráfego, ou endereço(s) IP, será definido pela SURFIX, durante etapa de ativação dos serviços, e comunicado ao CLIENTE quando oportuno.

É de responsabilidade da SURFIX a manutenção do funcionamento da rede a partir do ponto de entrega do tráfego. Não é de responsabilidade da SURFIX a manutenção do funcionamento da rede situada antes do ponto de entrega do tráfego.

Os CODECs a serem utilizados pelo CLIENTE para entrega do tráfego à SURFIX são, em ordem de prioridade:

CODEC Preference 1 G729R8 SEM ANEXO B

CODEC Preference 2 G723R63

O padrão a ser utilizado pelo CLIENTE para envio de dígitos DTMF à SURFIX é:

RFC2833 (rtp-nte)

Para envio de FAX o protocolo T.38 deverá ser utilizado. Caso este protocolo não esteja disponível no terminal de origem, utilizar o CODEC G711 como prioritário para envio do tráfego.

A lista de terminais homologados para troca de tráfego com a rede SURFIX é:

Todos os terminais que suportem a RFC3261 .

Cisco ATA 186 (firmware versions 2 and 3)

Sipura 1001

Sipura 2000

Sipura 2002

Sipura 2100

Sipura 3000

Linksys PAP2

Linksys RTP-300

Linksys/Sipura SPA-2102

Linksys SPA-941

Linksys SPA-942

Linksys SPA-921

Linksys SPA-922

Linksys SPA-3102

Linksys SPA-962

Linksys WRT54GP2

GrandStream GXW400x

GrandStream HT286

GrandStream HT486

GrandStream HT488

GrandStream HT496

GrandStream HT502

Thomson TWG850 (eMTA part)

O uso de padrões diferentes daqueles suportados pela rede SURFIX quanto a CODECs, DTMF, FAX e terminais para troca de tráfego poderá acarretar falhas no uso do serviço, às quais a SURFIX se exime de responsabilidade.

É obrigação de o CLIENTE manter a SURFIX previamente informada a respeito de eventuais previsões de crescimento de tráfego. Caso ocorra crescimento abrupto e repentino de tráfego sem aviso prévio, a SURFIX se reserva o direito de limitar o mesmo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FRF' and 'vivian'.